

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 63
PATRIMÔNIO Nº. _____

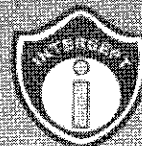
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATADA INTERSEPT - COMERCIO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, ESTABELECIDÀ RUA DOM JOAO VI, Nº 309, BAIRRO CAJURU, CURITIBA/PR CEP: 82.900-150, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.538.275/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR AO FINAL ASSINADO, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATANTE Companhia de Desenvolvimento de Curitiba CNPJ/CPF SOB Nº 36.493.899/0001-93 ESTABELECIDO NA RUA Da Glória Nº 362 BAIRRO Centro Cívico CEP 80.030-060, CIDADE Curitiba / PR, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE AO FINAL ASSINADO, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE ESTABELECEM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

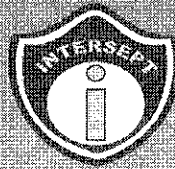
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço de segurança eletrônica nos termos do presente instrumento conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10299	ARMAZENAMENTO E MONITORAMENTO DAS IMAGENS POR 7 DIAS - ATÉ 8 CÂMERAS			
10452	ARMAZENAMENTO E MONITORAMENTO DAS IMAGENS POR 7 DIAS-CÂMERA ADICIONAL			
10290	ATENDIMENTO TÁTICO EM EVENTOS DE ALARME VIOLADO.	1		R\$59,90
10304	ATENDIMENTO TÉCNICO			
10291	CHAMADA ESPECIAL EVENTUAL PARA ACOMPANHAMENTO			
10600	CHAMADA ESPECIAL EVENTUAL PARA ACOMPANHAMENTO (CONDOMÍNIOS)			
10283	COMUNICAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME VIA GPRS (DADOS MÓVEIS)	1		R\$12,90
10284	COMUNICAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME VIA INTERNET			
10285	COMUNICAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME VIA RÁDIO FREQUÊNCIA			
12413	COMUNICAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME VIA LINHA TELEFÔNICA			
10287	CONTROLE DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO - TABELA DE HORÁRIOS			
10286	ENVIO DE SMS EM DISPAROS, ATIVAÇÃO, DESATIVAÇÃO.			
10307	MONITORAMENTO SENSORES DE FUMAÇA E/OU GASES			
10305	MONITORAMENTO DE SENSOR INTERNO ÓPTICO ADICIONAL			
10497	MONITORAMENTO DE CERCA ELETRICA - ATÉ 100M LINEAR			
10601	MONITORAMENTO DE CERCA ELÉTRICA METRO LINEAR ADICIONAL			
10449	MONITORAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS			
10451	MONITORAMENTO DE SENSOR EXTERNO ÓPTICO ADICIONAL	2	R\$8,90	R\$17,80
10496	MONITORAMENTO DE SENSOR IVA-BARREIRA (CADA PAR)			
10306	MONITORAMENTO DE SENSOR MAGNÉTICO ADICIONAL			
10275	MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME	1		R\$59,90
10282	PÂNICO MÓVEL (RENDIÇÃO DO USUÁRIO)			
10296	RONDA PRESENCIAL DE VERIFICAÇÃO DIURNA EM HORÁRIOS ALEATÓRIOS			

Gu
of
of
of





10297	RONDA PRESENCIAL DE VERIFICAÇÃO NOTURNA EM HORÁRIOS ALEATÓRIOS			
10294	RONDA PRESENCIAL OSTENSIVA DIURNA EM HORÁRIOS ALEATÓRIOS DE 5 A 10 - MIN			
10295	RONDA PRESENCIAL OSTENSIVA NOTURNA EM HORÁRIOS ALEATÓRIOS DE 5 A 10 - MIN			
10289	VÍDEO VERIFICAÇÃO REMOTA DE DISPAROS DE ALARME EXTERNO			
10293	VIGIA 72 HORAS (EM CASO DE SINISTROS)			
10741	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TRIMESTRAL			
12561	AUTOMAÇÃO LINEAR			
07018	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DO CFTV PARA ACESSO POR CELULAR			
11241	MONITORAMENTO DE OBRAS + ATENDIMENTO TÁTICO + GPRS			
12627	MONITORAMENTO DE EVENTOS VIA APLICATIVO			
10785	MONITORAMENTO CONTROLE DE PORTARIA			
12866	LOCAÇÃO DE GUARITA INTERSEPT			
12822	MONITORAMENTO DE IMAGENS SOB MEDIDA			
12927	MONITORAMENTO DE IMAGENS VIA CAMERITE			
12912	RONDAS 24HS C/ BOTTON JARDIM SOCIAL			
13068	CONTROLE DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO VIA APP TABELA DE HORÁRIOS	J		R\$0,00
13086	RONDAS PRESENCIAIS DE VERIFICAÇÃO BAIRRO SEGURO			
VALOR TOTAL MENSAL				R\$5053

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Consiste em obrigação exclusiva da CONTRATADA, executar os serviços contratados nos moldes do quadro constante no Item nº. 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA, em observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas da CLÁUSULA QUARTA deste Instrumento.

2.1.1. Local para prestação de serviços – RUA Nova Aurora Nº 1851
BAIRRO Sítio Cercado CIDADE Curitiba UF PR CEP 81.920-650

2.1.2. Local para envio de faturas – RUA Barão do Rio Branco Nº 45 7º andar
BAIRRO Centro Cívico CIDADE Curitiba UF PR CEP 80.010-180

2.2. A CONTRATADA irá responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

2.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

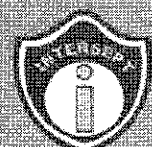
2.4. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações sobre os locais protegidos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las sem aval da CONTRATANTE ou requisição de autoridade pública mediante processo legal, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

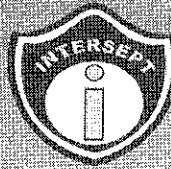
CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

3.1. É responsabilidade da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

3.2. No caso de ocorrer disparos acidentais de alarme (inclusive pânico e coação), é obrigação da CONTRATANTE, comunicar o fato imediatamente à CONTRATADA para cancelamento de atendimento tático, a falta da devida

Handwritten signatures and initials:
Gi
M
197





comunicação poderá ensejar cobrança de multa de valor equivalente 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal vigente.

3.3. Compete à CONTRATANTE executar testes no sistema de alarme periodicamente, mediante aviso prévio à Central de Operações da CONTRATADA, evitando deslocamentos de agente de segurança móvel da CONTRATADA.

3.3.1. Testes deliberados do sistema de segurança (incluindo pânico), pela CONTRATANTE sem devido aviso prévio, que acarretem acionamento desnecessário de dispositivo de segurança e consequente acionamento de agente de segurança móvel, poderá ensejar cobrança de multa de valor equivalente 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal vigente.

3.4. Uma vez que a comunicação dos equipamentos de alarme é feita por linha telefônica, é de responsabilidade da CONTRATANTE, providenciar a perfeita manutenção da linha telefônica (manutenção preventiva e corretiva quando necessário), bem como pagamento da concessionária de telefonia, visando garantir a transmissão adequada dos sinais para a central de operações da CONTRATADA.

3.4.1 A inexistência de comunicação por linha telefônica ocasionada por interrupção de serviços pela concessionária de telefonia ou falta de manutenção, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade do atendimento a eventos emitidos pelo sistema de segurança.

3.5. A CONTRATANTE assume a responsabilidade, sobre a correta utilização do sistema de segurança, devendo todos os usuários estarem devidamente orientados, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento para justificar uso incorreto do sistema de segurança.

3.5.1 A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela omissão ou uso incorreto do sistema pela CONTRATANTE ou qualquer outro usuário do sistema por ela autorizado.

3.5.2. É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE armar e desarmar o sistema de alarme, mediante controle remoto ou senha os quais são de uso pessoal e intransferível.

3.5.3. A CONTRATADA estará isenta de responsabilidade de atendimento a qualquer ocorrência ou tentativa de intrusão, quando o sistema de alarme estiver desarmado.

3.6. A CONTRATANTE se comprometerá em tomar medidas de segurança pertinentes à maximização de efetividade dos serviços:

3.7. Sendo constatadas e informadas por vias formais pela CONTRATADA irregularidades no sistema de segurança monitorado, ou de edificação do imóvel protegido, bem como mau uso, devidamente comunicados à CONTRATANTE, as quais dependam de regularização por parte da CONTRATANTE, a inexistência de adequação necessária, eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante eventuais sinistros oriundos de tais lacunas.

3.8. Na ocorrência de sinistro ou arrombamento que impossibilite o restabelecimento imediato do sistema de alarme ou fechamento das aberturas da edificação protegida pela CONTRATADA, caso a CONTRATANTE não detenha os serviços constantes no item nº. 4.27, inexistindo possibilidade de contato com a CONTRATANTE, será implantado vigia em caráter excepcional, com posterior cobrança do preço correspondente a uma diária, de acordo com a tabela vigente à época da ocorrência.

3.9. As Informações e obrigações oriundas do presente contrato poderão ser transferidas a terceiros em decorrência da venda, aquisição, fusão, reorganização societária ou qualquer outra mudança no controle da CONTRATADA em todas as modalidades previstas por Lei. Caso ocorra qualquer destas hipóteses, resultando na transferência das Informações ou obrigações a terceiros, a CONTRATANTE será devidamente informada.

CLÁUSULA QUARTA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

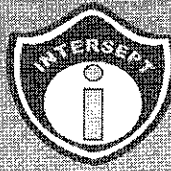
4.1. A presente cláusula trata do detalhamento dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, vinculando as partes contratantes tão somente aos serviços constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA Item nº. 1.1, portanto, ainda que exista descrição de todos os serviços praticados, a CONTRATADA estará obrigada a execução tão somente daqueles efetivamente contratados.

4.1.1. Todos os serviços constantes no presente instrumento visam minimizar os riscos da ocorrência de ato ilícito, pela disponibilização ao CONTRATANTE de serviços especializados de segurança eletrônica, o que, entretanto, não implica dizer que lhes deva assegurar plena eficácia quanto à inoportunidade da ação criminosa, mesmo porque, tal circunstância foge do campo de controle das relações comerciais firmadas entre as partes.

4.1.2. Ocorrências danosas ao CONTRATANTE, oriunda de omissão da CONTRATADA devidamente comprovada mediante sindicância prévia que configure inequivocamente a responsabilidade da CONTRATADA, ensejará indenização correspondente ao valor equivalente ao máximo de 3(três) mensalidades de acordo com a extensão do dano comprovadamente causado.

5
19
14
15





4.2. ARMAZENAMENTO E MONITORAMENTO DAS IMAGENS POR 7 DIAS - ATÉ 8 CÂMERAS

4.2.1. Trata-se de serviço de recepção de imagens oriundos de circuito interno de televisão (CFTV) de propriedade da CONTRATANTE, sendo gravadas movimentações de pessoas ou objetos, em sistema composto por até 8 (oito) câmeras pelo período de sete dias consecutivos.

4.2.2. Para execução dos serviços a CONTRATADA terá acesso ao "IP" do dispositivo gravador de imagens localizado nas dependências da CONTRATANTE, sendo o referido equipamento configurado para encaminhar remotamente informações ao servidor da CONTRATADA.

4.2.3. Decorridos 7 (sete) dias, todas as imagens gravadas serão automaticamente descartadas iniciando um novo ciclo de gravações.

4.2.4. Os serviços são executados mediante transmissão de dados da *Internet*, é obrigação da CONTRATANTE possuir, vínculo junto à concessionária de tais serviços, em caso inexistência, mesmo que momentânea de conexão de rede do equipamento de gravação de imagens localizado nas dependências da CONTRATANTE, as imagens não serão transmitidas à CONTRATADA, isentando a empresa de qualquer responsabilidade pela perda de imagens geradas através do sistema de propriedade da CONTRATANTE.

4.2.5. Considerando que a transmissão de dados pode sofrer oscilações de sinal em face de eventual mau serviço da concessionária fornecedora, a inexistência de sinal de rede, isentará a CONTRATADA por perda de imagens geradas pelo sistema de CFTV localizado nas dependências da CONTRATANTE.

4.2.6. O conteúdo das imagens gravadas não será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. ARMAZENAMENTO E MONITORAMENTO DAS IMAGENS POR 7 DIAS-CÂMERA ADICIONAL

4.3.1. Trata-se de serviços prestados nas mesmas condições constantes no Item 4.2 do presente instrumento, sendo aplicável para CONTRATANTE dotada de sistema de monitoramento de imagens (CFTV) composto por número de câmeras superior a 8 (oito), quando a CONTRATADA receberá valor complementar para cada câmera adicional, nos termos do quadro constante na CLÁUSULA PRIMEIRA, Item nº. 1.1.

4.4. ATENDIMENTO TÁTICO EM EVENTOS DE ALARME VIOLADO.

4.4.1. Trata-se de serviço de averiguação presencial de disparos de alarme, efetuado pela CONTRATADA quando, através de sua central de operações, ao receber evento emitido pelo sistema de alarme, após análise de pertinência do deslocamento, acionará agente de segurança móvel, o qual vistoriará externamente a edificação monitorada para averiguação da integridade do local protegido.

4.4.2. Depois de efetuada vistoria externa, não sendo constatados pelo agente de segurança móvel indícios de intrusão ao local monitorado, o referido profissional reportará à central de operações que encerrará o atendimento.

4.4.3. Constatada a violação do local protegido com a evasão dos intrusos, a CONTRATADA pela sua central de operações, solicitará comparecimento da CONTRATANTE ou de seu preposto com o objetivo de averiguar eventual delito e sua extensão, bem como acionamento das autoridades competentes para registro de ocorrência.

4.4.4. Constatada de intrusão, existindo ação de intrusos em andamento no momento da vistoria, caberá à CONTRATADA acionar autoridades de segurança pública para ação perante delito em andamento, com posterior comunicado à CONTRATANTE relatando situação do patrimônio protegido.

4.4.5. Nos termos da legislação pátria, o presente serviço não implica em confronto entre empregados da CONTRATADA e invasores, visto que tal ação é prerrogativa exclusiva de autoridades de segurança pública.

4.4.6. Em decorrência dos serviços, a CONTRATADA poderá a qualquer tempo requisitar a presença da CONTRATANTE nas dependências do local monitorado para averiguação do estado do patrimônio protegido.

4.5. ATENDIMENTO TÉCNICO

4.5.1. Trata-se de serviço de deslocamento técnico objetivando a manutenção corretiva a defeitos no sistema de alarme sob responsabilidade da CONTRATADA, mediante agendamento prévio com prazo de execução de até 5 (cinco) dias úteis.

4.5.2. O serviço será executado por demanda da CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATADA quando constatado mau funcionamento do sistema de segurança eletrônica.

4.5.3. O presente serviço não inclui a substituição de componentes do sistema de segurança eletrônica que venham a apresentar avarias irreparáveis.

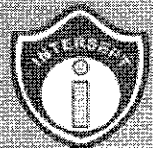
4.6. CHAMADA ESPECIAL EVENTUAL PARA ACOMPANHAMENTO

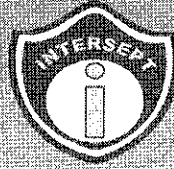
4.6.1. Trata-se de serviço de apoio do agente de segurança móvel da CONTRATADA para entrada ou saída do CONTRATANTE de imóvel protegido pela CONTRATADA.

4.6.2. Tal serviço será executado mediante contato da CONTRATANTE perante a central de operações da CONTRATADA, requerendo presença de agente de segurança móvel nas dependências do local protegido no momento da saída ou entrada.

4.6.3. Haja vista que tais serviços são vinculados ao deslocamento de agente de segurança, estando sujeitos às condições de trânsito ou intempéries que não são controláveis, a CONTRATADA não se responsabilizará pelo não atendimento em caso de agendamento do serviço com antecedência exígua, que inviabilize a chegada do agente de segurança móvel antes da entrada ou saída da CONTRATANTE no imóvel protegido.

52
MP
L
top





4.6.4. A utilização do presente serviço não tem caráter ilimitado, portanto solicitações que extrapolem a razoabilidade poderão ensejar cobranças adicionais.

4.7. CHAMADA ESPECIAL EVENTUAL PARA ACOMPANHAMENTO (CONDÔMIOS)

4.7.1. Trata-se de serviços prestados nas mesmas condições constantes no Item 4.6 do presente instrumento, sendo aplicável para condomínios residenciais ou empresariais, tendo valor diferenciado em face do volume de usuários que caracterizam a natureza do tomador de serviços.

4.8. COMUNICAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME VIA GPRS (DADOS MÓVEIS)

4.8.1. Consiste na cessão por parte da CONTRATADA, à CONTRATANTE de "chip de dados", obtido por recursos próprios da CONTRATADA junto à concessionária de telefonia móvel.

4.8.2. Tal "chip de dados" acoplado ao módulo específico possibilitará via de comunicação secundária ao sistema de alarme da CONTRATANTE junto a central de operações da CONTRATADA, evitando que corte ou falha de linha telefônica deixe o sistema de alarme incomunicável, e por consequência prejudique a monitoração.

4.8.3. O presente serviço requisita fornecimento de módulo específico, acoplado ao sistema de alarme, o qual deverá ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

4.8.4. Considerando que a transmissão de dados do referido chip pode sofrer oscilações de sinal em face de eventual mau serviço da concessionária de telefonia móvel, a inexistência de sinal de rede, isentará a CONTRATADA por eventuais ocorrências não monitoradas que venham a causar prejuízos à CONTRATANTE.

4.9. COMUNICAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME VIA INTERNET

4.9.1. Consiste na recepção por parte da CONTRATADA, de eventos encaminhados pelo sistema de alarme da CONTRATANTE através de tecnologia de comunicação via TCP-IP.

4.9.2. O presente serviço representa uma via de comunicação secundária, disponibilizada pela CONTRATANTE ao interligar seu sistema de alarme à internet, possibilitando que os equipamentos instalados em seu patrimônio, emitam eventos através da rede.

4.9.3. A comunicação de dados será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, eventuais interrupções dos serviços pela concessionária de telefonia fornecedora da CONTRATANTE prejudicará o recebimento dos eventos do alarme pela central de operações da CONTRATADA.

4.9.4. O presente serviço requisita fornecimento de módulo específico, acoplado ao sistema de alarme, o qual deverá ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

4.9.5. Considerando que a transmissão de dados de internet pode sofrer oscilações de sinal em face de eventual mau serviço da concessionária de telefonia, a inexistência de sinal de rede, isentará a CONTRATADA por eventuais ocorrências não monitoradas que venham a causar prejuízos à CONTRATANTE.

4.10. COMUNICAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME VIA RÁDIO FREQUÊNCIA

4.10.1. Consiste na recepção por parte da CONTRATADA, de eventos encaminhados pelo sistema de alarme da CONTRATANTE através de tecnologia de comunicação via rádio frequência, por ondas de rádio.

4.10.2. O presente serviço representa uma via de comunicação secundária, disponibilizada pela CONTRATADA, possibilitando que os equipamentos instalados no patrimônio da CONTRATANTE, emitam eventos através de ondas de rádio.

4.11. CONTROLE DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO - TABELA DE HORÁRIOS

4.11.1. Serviço executado pela CONTRATADA através de profissional lotado em sua central de operações, consistindo na averiguação de regularidade de ingresso ou saída em local monitorado na ocorrência de ativação ou desativação do sistema de alarme fora de horário pré-programado.

4.11.2. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA "tabela de horários", informando rotina de funcionamento do local a ser monitorado, para que a CONTRATADA tenha condições de controlar as ativações e desativações do sistema, atuando nos casos de acessos fora de horários programados pela CONTRATANTE.

4.11.3. Ocorrendo DESARME do sistema de alarme fora do horário programado o operador da central de operações da CONTRATADA entrará em contato telefônico e o CONTRATANTE terá de declinar a Senha de Segurança.

4.11.4. Caso o CONTRATANTE decline a sua Senha de Segurança informando o motivo do desrespeito ao horário informado, o evento será encerrado.

4.11.5. Caso o CONTRATANTE não decline a sua Senha de Segurança, operador da central de operações da CONTRATADA entenderá que o mesmo encontra-se rendido e imediatamente deslocará ao local um agente de segurança móvel para dar o suporte necessário ao CONTRATANTE, podendo inclusive acionar ao Órgão de Segurança Pública.

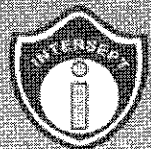
4.11.6. Caso o CONTRATANTE não atenda ao telefone, o operador da central de operações da CONTRATADA procederá da mesma forma mencionada no Item 4.11.5.

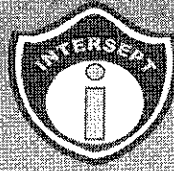
4.11.7. Este serviço poderá sofrer ajustes à "tabela de horários" pela CONTRATADA, caso o CONTRATANTE desrespeite reiteradas vezes no mesmo mês os horários pré-estabelecidos na "tabela de horário".

4.12. ENVIO DE SMS EM DISPAROS, ATIVAÇÃO, DESATIVAÇÃO.

4.12.1. Serviço executado pela CONTRATADA que consiste no encaminhamento de SMS ao telefone móvel cadastrado pelo CONTRATANTE, quando constatado disparos, ativação e desativação não programada do alarme.

6
14
9
13
11





4.12.2. Os serviços serão direcionados ao número de telefone móvel previamente determinado pelo CONTRATANTE, sendo sua obrigação manter a CONTRATADA informada em caso de mudança de número.

4.13. MONITORAMENTO SENSORES DE FUMAÇA E/OU GASES

4.13.1. Monitoramento de sensores com tecnologia para detecção de fumaça ou gases, sendo a violação de tais sensores comunicada à CONTRATANTE para suas exclusivas tratativas interna ou junto às autoridades competentes, visando atender às eventuais ocorrências oriundas da detecção.

4.13.2. A CONTRATADA não está obrigada a deslocar agente de segurança para averiguação de disparos oriundos de sensores de fumaça e ou gases, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE requerer suporte das autoridades competentes.

4.14. MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME

4.14.1. Consiste na monitoração, através de central de operações própria da CONTRATADA mediante comunicação do sistema de alarme da CONTRATANTE, perante eventos gerados ou eventuais violações do sistema de alarme.

4.14.2. O presente serviço monitorará o funcionamento do sistema de alarme da CONTRATANTE, desde que este esteja com devida comunicação estabelecida, possibilitando ações inerentes aos demais serviços contratados pela CONTRATANTE.

4.14.3. Não será possível a detecção de intrusão do local protegido sem a devida ativação do sistema de alarme pela CONTRATANTE nos termos do Item nº. 3.5.2 e nº. 3.5.3 da presente avença.

4.14.4. Na ocasião em que a CONTRATANTE não estiver contemplado com o fornecimento dos serviços constantes no item nº. 4.5 do presente instrumento (ATENDIMENTO TÉCNICO), será concedido um prazo de carência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, período em que a CONTRATADA concederá sem custos, atendimento técnico para manutenções preventivas ou eventuais necessidades de ajustes ao sistema de segurança eletrônica monitorado.

4.14.4.1. Na concessão constante no item nº. 4.14.4 da presente Cláusula, não está prevista a mão-de-obra para execução de substituição ou instalação de equipamentos avariados, ainda que estes estejam sob garantia de fábrica.

4.14.4.2. Após o prazo previsto no item nº. 4.14.4 da presente Cláusula, permanecendo a CONTRATANTE sem previsão dos prêmios constantes no item nº. 4.5 do presente instrumento (ATENDIMENTO TÉCNICO) em seu plano de serviços, todo atendimento técnico de qualquer espécie será cobrado em faturamento apartado de acordo com a tabela de valores vigente à época do serviço.

4.14.4.3. O Atendimento técnico avulso constante no item nº. 4.14.4.2 da presente Cláusula, terá garantia pelo período de 30 (trinta) dias.

4.15. MONITORAMENTO DE SENSOR INTERNO ÓPTICO ADICIONAL

4.15.1. Trata-se de serviços prestados nas mesmas condições constantes no Item nº. 4.14 do presente instrumento, sendo aplicável para CONTRATANTE dotada de sistema de alarme composto por mais de 5 (cinco) sensores óticos e 10 (dez) sensores magnéticos, quando a CONTRATADA receberá valor complementar para cada sensor adicional, nos termos do quadro constante na CLÁUSULA PRIMEIRA, Item nº. 1.1.

4.16. MONITORAMENTO DE SENSOR MAGNÉTICO ADICIONAL

4.16.1. Trata-se de serviços prestados nas mesmas condições constantes no Item nº. 4.14 do presente instrumento, sendo aplicável para CONTRATANTE dotada de sistema de alarme composto por mais de 5 (cinco) sensores óticos e 10 (dez) sensores magnéticos, quando a CONTRATADA receberá valor complementar para cada sensor adicional, nos termos do quadro constante na CLÁUSULA PRIMEIRA, Item nº. 1.1.

4.17. MONITORAMENTO DE SENSOR EXTERNO ÓPTICO ADICIONAL

4.17.1. Trata-se de serviços prestados nas mesmas condições constantes no Item nº. 4.14 do presente instrumento, sendo aplicável para CONTRATANTE dotada de sistema de alarme composto por mais de 5 (cinco) sensores óticos e 10 (dez) sensores magnéticos, quando a CONTRATADA receberá valor complementar para cada sensor adicional, nos termos do quadro constante na CLÁUSULA PRIMEIRA, Item nº. 1.1.

4.17.2. O serviço de monitoramento de sensores externos implica na obrigação da CONTRATANTE em manter o perímetro protegido pelo referido sensor de alarme, livre de agentes que possam causar disparos falsos, tais como animais de estimação, bem como vegetação.

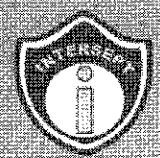
4.17.3. A ocorrência de disparos pela existência dos agentes constantes no item nº. 4.17.2 nas dependências da CONTRATANTE, liberará a CONTRATADA de atendimento ao serviço previsto pelo item nº. 4.4, até que a CONTRATANTE providencie a regularização.

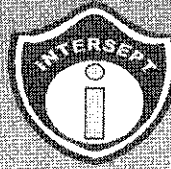
4.18. MONITORAMENTO DE SENSOR IVA-BARREIRA (CADA PAR)

4.18.1. Trata-se de serviços prestados nas mesmas condições constantes no Item nº. 4.14 do presente instrumento, sendo aplicável para CONTRATANTE dotada de sistema de alarme contenha composição de SENSORES do tipo IVA-BARREIRA, quando a CONTRATADA receberá valor complementar para cada par de sensores (barreiras) adicionais, nos termos do quadro constante na CLÁUSULA PRIMEIRA, Item nº. 1.1.

4.18.2. O serviço de monitoramento de sensores IVA-BARREIRA implica na obrigação da CONTRATANTE em manter o perímetro protegido pelos referidos sensores, livre de agentes que possam causar disparos falsos, tais como animais de estimação, bem como vegetação.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'E', 'M', and '19/7'.





4.18.3. A ocorrência de disparos pela existência dos agentes constantes no item nº. 4.18.2 nas dependências da CONTRATANTE liberará a CONTRATADA de atendimento ao serviço previsto pelo item nº. 4.4, até que a CONTRATANTE providencie a regularização.

4.19. MONITORAMENTO DE CERCA ELETRICA - ATÉ 100M LINEAR

4.19.1. Consiste na monitoração, através de central de operações própria da CONTRATADA mediante comunicação da central de choque e cerca elétrica da CONTRATANTE, perante eventos gerados ou eventuais violações do conjunto com extensão de até 100m (cem metros) lineares.

4.19.2. O presente serviço monitorará o funcionamento da cerca elétrica da CONTRATANTE, desde que esteja com devida forma de comunicação estabelecida, possibilitando ações inerentes aos demais serviços prestados a CONTRATANTE.

4.19.3. O serviço de monitoramento da cerca elétrica implica na obrigação da CONTRATANTE em manter o perímetro protegido, livre de agentes que possam causar disparos falsos, bem como vegetação, estando ainda a CONTRATADA isenta de responsabilidade pelo rompimento da cerca por vegetação.

4.19.4. A ocorrência de disparos pela existência dos agentes previstos no item nº. 4.19.3 nas dependências da CONTRATANTE liberará a CONTRATADA de atendimento ao serviço previsto pelo item nº. 4.4 até que a CONTRATANTE providencie a regularização.

4.20. MONITORAMENTO DE CERCA ELÉTRICA METRO LINEAR ADICIONAL

4.20.1. Trata-se de serviços prestados nas mesmas condições constantes no Item nº. 14.19 do presente instrumento, sendo aplicável para CONTRATANTE dotada cerca elétrica com extensão superior a 100m (cem metros) lineares, quando a CONTRATADA receberá valor complementar para cada metro linear adicional, nos termos do quadro constante na CLÁUSULA PRIMEIRA, Item nº. 1.1.

4.21. PÂNICO MÓVEL (RENDIÇÃO DO USUÁRIO)

4.21.1. Serviço que consiste no suporte da CONTRATADA ao receber evento de pânico emitido pela CONTRATANTE mediante utilização de dispositivo ligado em seu sistema de segurança eletrônica, através de deslocamento tático para prestar socorro ao CONTRATANTE quando aplicável.

4.21.2. Em caso de deslocamento de agente de segurança pela central de operações da CONTRATADA, tal profissional averiguará as circunstâncias do acionamento.

4.21.3. Não sendo constatada qualquer ocorrência, o chamado será encerrado.

4.21.4. Sendo constatado delito em andamento com a presença dos delinquentes no local protegido, será requisitada a presença de autoridades de segurança pública para a devida contenção e suporte ostensivo necessário à proteção da CONTRATANTE.

4.21.5. Sendo constatado delito consumado com a evasão dos delinquentes no local protegido, será prestado suporte à CONTRATANTE até que este proceda ao acionamento das autoridades competentes para registro de ocorrência.

4.22. RONDA PRESENCIAL DE VERIFICAÇÃO DIURNA EM HORÁRIOS ALEATÓRIOS

4.22.1. Ronda executada em período diurno, por agente de segurança móvel da CONTRATADA, pela verificação rápida e externa do local protegido, mediante comprovação eletrônica de presença.

4.22.2. O referido serviço visa comunicar a CONTRATANTE quando constatada eventual violação do local protegido.

4.22.3. Será possibilitado, mediante requisição prévia da CONTRATANTE, obtenção de relatório de rondas executadas pela CONTRATADA.

4.22.4. Nos termos da legislação pátria, o presente serviço não implica em confronto entre empregados da CONTRATADA e delinquentes que possam estar nas dependências da CONTRATANTE, visto que tal ação é prerrogativa exclusiva de autoridades de segurança pública.

4.22.5. Em decorrência dos serviços, a CONTRATADA poderá a qualquer tempo requisitar a presença da CONTRATANTE nas dependências do local monitorado para averiguação do estado do patrimônio protegido.

4.23. RONDA PRESENCIAL DE VERIFICAÇÃO NOTURNA EM HORÁRIOS ALEATÓRIOS

4.23.1. Trata-se de serviço prestado nas mesmas condições constantes no Item 4.22 do presente instrumento no período noturno.

4.24. RONDA OSTENSIVA DIURNA

4.24.1. Ronda executada em período diurno, por agente de segurança móvel da CONTRATADA, pela verificação externa do local protegido, mediante comprovação eletrônica de presença.

4.24.2. Após a execução da ronda, o agente de segurança móvel da CONTRATADA permanecerá de prontidão no local protegido por período entre 5 (cinco) a 10 (dez) minutos.

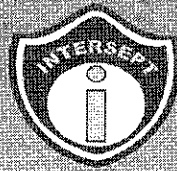
4.24.3. O referido serviço visa comunicar a CONTRATANTE quando constatada eventual violação do local protegido, inibindo ações criminosas durante a permanência do agente de segurança móvel no local protegido.

4.24.4. Será possibilitado, mediante requisição prévia da CONTRATANTE, obtenção de relatório de rondas executadas pela CONTRATADA.

4.24.5. Nos termos da legislação pátria, o presente serviço não implica em confronto entre empregados da CONTRATADA e delinquentes que possam estar nas dependências da CONTRATANTE, visto que tal ação é prerrogativa exclusiva de autoridades de segurança pública.

44
109
60





4.24.6. Em decorrência dos serviços, a CONTRATADA poderá a qualquer tempo requisitar a presença da CONTRATANTE nas dependências do local monitorado para averiguação do estado do patrimônio protegido.

4.25. RONDA OSTENSIVA NOTURNA

4.25.1. Trata-se de serviço prestado nas mesmas condições constantes no Item 4.24 do presente instrumento no período noturno.

4.26. VÍDEO VERIFICAÇÃO REMOTA DE DISPAROS DE ALARME EXTERNO

4.26.1. Serviço aplicável para CONTRATANTE possuidora de sistema de alarme integrado e circuito interno de televisão (CFTV) devidamente monitorado pela CONTRATADA.

4.26.2. Quando constatado evento de disparo de alarme, o operador da central de operações da CONTRATADA acessará remotamente as imagens do sistema de CFTV da CONTRATANTE visando auferir eventual intrusão no local protegido.

4.26.3. Não sendo constatada intrusão, mediante as imagens obtidas pelas câmeras de segurança da CONTRATANTE, o atendimento será encerrado.

4.26.4. Constatada a violação do local protegido no momento da verificação remota com a evasão dos intrusos, a CONTRATADA pela sua central de operações, solicitará comparecimento da CONTRATANTE ou de seu preposto com o objetivo de averiguar eventual delito e sua extensão, bem como acionamento das autoridades competentes para registro de ocorrência.

4.26.5. Quando constatada de intrusão, existindo ação em andamento de intrusos no momento da verificação remota, caberá à CONTRATADA acionar a CONTRATANTE para que esta tome tratativas junto autoridades de segurança pública, visando ação ostensiva perante delito em andamento.

4.26.6. O serviço está vinculado à liberação da CONTRATANTE para acesso às imagens das câmeras de segurança do local protegido, obrigando verificação remota tão somente das áreas abrangidas pelo CFTV do CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA por ocorrência não identificada de invasões praticadas fora do alcance das câmeras verificadas remotamente.

4.27. VIGIA 72 HORAS (EM CASO DE SINISTROS)

4.27.1. Disponibilização pela CONTRATADA de vigia no local protegido quando da ocorrência de arrombamento que impossibilite o restabelecimento imediato do sistema de alarme ou fechamento das aberturas da edificação.

4.27.2. O preço do serviço nos moldes da CLÁUSULA PRIMEIRA, Item nº. 1.1, será cobrado mensalmente, independente da efetiva utilização.

4.27.3. Em caso de implementação dos serviços, caso permaneçam em execução por período superior a 72 (setenta e duas) horas ininterruptas, será garantida a CONTRATADA cobrança por hora adicional.

4.28. MONITORAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS

4.28.1 consiste na monitoração de eventos oriundos de sistema diverso ao de segurança, sendo dever da CONTRATADA através de sua central de operações, prestar informações ao CONTRATANTE, mediante contato telefônico imediato quando da existência de ocorrências pré-estabelecidas entre as partes.

4.29. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TRIMESTRAL

4.29.1. Serviços de manutenção preventiva trimestral em sistema de segurança do CONTRATANTE monitorado pela CONTRATADA, mediante cronograma pré-estabelecido.

4.29.2. Os serviços não abrangem substituição de componentes do sistema de segurança eletrônica que venham a apresentar avarias irreparáveis.

4.30. MONITORAMENTO CONTROLE DE PORTARIA

4.30.1. Consiste na monitoração, através de central de operações própria da CONTRATADA mediante comunicação do sistema de alarme da CONTRATANTE, perante eventos gerados por programação de controle de ronda acionado pelo colaborador da CONTRATANTE, inexistindo comando do referido colaborador de acordo com a programação prévia, a central de operações da CONTRATADA, averiguará motivos da falha, auxiliando ao CONTRATANTE para as devidas providências corretivas.

4.30.2. O presente serviço monitorará o funcionamento do sistema de alarme da CONTRATANTE, desde que este esteja com devida comunicação estabelecida, possibilitando ações inerentes aos demais serviços contratados pela CONTRATANTE.

4.31. COMUNICAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME VIA LINHA TELEFÔNICA

4.31.1 consiste na recepção por parte da CONTRATADA, de eventos encaminhados pelo sistema de alarme da CONTRATANTE através de tecnologia de comunicação via linha telefônica

4.32. AUTOMAÇÃO LINEAR

4.32.1 consiste no fornecimento de relatório online de controle de acesso de veículos e pedestres e manutenção corretiva do sistema de automação.

4.33. MONITORAMENTO DE EVENTOS VIA APLICATIVO

4.33.1 Acesso remoto via app ao sistema de alarme

4.34. LOCAÇÃO DE GUARITA INTERSEPT

4.34.1 Disponibilização de guarita em padrão definido pela CONTRATADA a qual permanecerá em local a ser acordado entre as partes contratantes.

4.34. MONITORAMENTO DE IMAGENS SOB MEDIDA

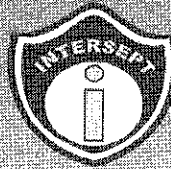
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





4.34.1 Consiste na monitoração, de SISTEMA DE CFTV, mediante aplicativo, no qual a CONTRATANTE, poderá obter diversas informações além de tomar ações inerentes a proteção de seu patrimônio, podendo ter acesso às seguintes ferramentas:

4.34.2. Acesso a imagens – A CONTRATANTE terá a possibilidade de acessar imagens do SISTEMA DE CFTV de qualquer lugar, a qualquer hora.

4.34.3. Recebimento de eventos – A CONTRATANTE será informada mediante aplicativo dos EVENTOS emitidos pelo SISTEMA DE CFTV, tais como perda de sinal, falha de comunicação, entre outros

4.35. MONITORAMENTO DE IMAGENS VIA CAMERITE

Trata-se de serviço de recepção de imagens oriundos de câmeras de segurança, sendo gravadas movimentações de pessoas ou objetos pelo período de sete dias consecutivos.

4.35.1. Os serviços serão executados mediante transmissão de dados da *Internet*, é obrigação da CONTRATANTE possuir, vínculo junto à concessionária de tais serviços, em caso inexistência, mesmo que momentânea de conexão de rede das câmeras de segurança, as imagens não serão transmitidas à CONTRATADA, isentando a empresa de qualquer responsabilidade pela perda de imagens.

4.35.2. Considerando que a transmissão de dados pode sofrer oscilações de sinal em face de eventual mau serviço da concessionária fornecedora, a inexistência de sinal de rede, isentará a CONTRATADA por perda de imagens geradas pelas câmeras de segurança.

4.35.3. O conteúdo das imagens gravadas não será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.35.4. O acesso às imagens gravadas poderá ser feito através da utilização de aplicação destinada à dispositivos móveis (celular, *tablet* ou *notebook*). Estando incluso no valor cobrado livre acesso.

4.35.5. O acesso a plataforma de gravação será pessoal e intransferível, portanto, não será permitido o acesso às imagens pela mesma conta de acesso em dois dispositivos móveis simultaneamente.

4.35.6. A CONTRATANTE terá direito a até 3 (três) contas de acesso da aplicação de gravação de imagens, sendo que para tanto, deverá solicitar que a CONTRATANTE libere acesso de cada um.

4.36. RONDAS 24HS C/ BOTTON JARDIM SOCIAL

4.36.1. Ronda executada em período diurno e noturno, por agente de segurança móvel da CONTRATADA, pela verificação rápida e externa do local protegido, mediante comprovação eletrônica de presença.

4.36.2. O referido serviço visa comunicar a CONTRATANTE quando constatada eventual violação do local protegido.

4.36.3. Será possibilitado, mediante requisição prévia da CONTRATANTE, obtenção de relatório de rondas executadas pela CONTRATADA.

4.36.4. Nos termos da legislação pátria, o presente serviço não implica em confronto entre empregados da CONTRATADA e delinquentes que possam estar nas dependências da CONTRATANTE, visto que tal ação é prerrogativa exclusiva de autoridades de segurança pública.

4.36.5. Em decorrência dos serviços, a CONTRATADA poderá a qualquer tempo requisitar a presença da CONTRATANTE nas dependências do local monitorado para averiguação do estado do patrimônio protegido.

4.37. CONTROLE DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO VIA APP- TABELA DE HORÁRIOS

4.37.1. Divergências de hábito – Serviços disponíveis quando a CONTRATANTE efetua cadastramento de "tabela de horários" onde conste rotinas de ativação e desativação do local protegido. Assim, quando o SISTEMA DE ALARME venha a ser desarmado fora de tal programação, ou permaneça desativado após horário pré-definido, o aplicativo automaticamente gerará uma notificação à CONTRATANTE de eventual desativação não rotineira ou lembrete da necessidade de ativação do sistema de alarme para que esta tome medidas que considere cabíveis.

4.37.2. Ativação e Desativação – Permite a CONTRATANTE, desde que possua central de alarme compatível, proceder ativação ou desarme do SISTEMA DE ALARME à distância mediante aplicativo.

4.38. RONDAS PRESENCIAIS DE VERIFICAÇÃO BAIRRO SEGURO

4.38.1. Ronda executada por agente de segurança móvel da CONTRATADA, pela verificação rápida e externa do local protegido, mediante comprovação eletrônica de presença.

4.38.2. O referido serviço visa comunicar a CONTRATANTE quando constatada eventual violação do local protegido.

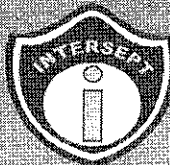
4.38.3. Será possibilitado, mediante requisição prévia da CONTRATANTE, obtenção de relatório de rondas executadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor mensal a ser pago pelos préstimos, na proporção descrita no item 1.1 da CLAUSULA PRIMEIRA, será de - R\$ 150,51 (Cento e cinquenta reais e cinquenta e um centavos).

5.2. O pagamento à CONTRATADA será através de boleto bancário com vencimento todo dia ____ de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a CONTRATANTE poderá optar pelo pagamento com débito automático através da marcação de autorização no subitem N°. 5.2.1.





5.2.1. () Pelo presente, fica autorizado o pagamento do valor mensal dos serviços fornecidos através do presente instrumento mediante débito em conta.

5.3. O valor pactuado será revisto, na data base de Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo dos sindicatos atinentes aos profissionais disponibilizados.

5.4. Será garantido à CONTRATADA, reajustar preços na ocasião de superveniência de lei, portaria, súmulas e demais preceitos legais que impactem no preço estabelecido pelo presente.

5.5. O atraso no pagamento das mensalidades acarretará multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao mês após vencimento, após 30 dias acarretará na suspensão imediata da prestação dos serviços aqui contratados e do envio das faturas e também terá seu nome incluso nos serviços de proteção ao crédito após notificação pessoal, sem haver sem qualquer juízo de valor quanto a culpa pela rescisão e ou aplicação de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.2. A rescisão do Contrato pela CONTRATANTE antes do prazo firmado pelo item N°. 6.1 da presente Cláusula acarretará cobrança de multa correspondente ao valor de 1 (uma) mensalidade, sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento de aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo cobrada pelos préstimos outra mensalidade vez que os serviços serão fornecidos normalmente durante o referido período.

6.3. O Instrumento contratual ficará rescindido de pleno direito, em caso de falência, não pagamento, concordata, insolvência liquidação ou dissolução de qualquer das partes, sendo garantidas, no caso de inadimplência as devidas cobranças judiciais nos moldes da legislação aplicável.

6.4. Ao final do período constante no Item N°. 6.1 da presente Cláusula, caso não exista manifestação das partes, a contratação será automaticamente prorrogada por igual período de 12 (doze) meses, com a continuidade do fornecimento dos préstimos e conseqüente cobrança pelos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5. Em decorrência do constante no Item N°. 6.4 da presente Cláusula, eventual rescisão contratual sob qualquer hipótese, o vínculo entre as partes contratantes somente será encerrado mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias sendo cobrada pelos préstimos outra mensalidade vez que os serviços serão fornecidos normalmente durante o referido período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas extrajudicialmente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Curitiba, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, 25 de Setembro de 2019

Mateus Maranhão Ramos
Diretor Administrativo e Financeiro
CURITIBA S A

Paulo Cunha da Rocha
Diretor Presidente
CURITIBA S.A.

INTERSEPT – COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE
SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ: 05.538.275/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Davidson José Moulépet
Nome: DAVIDSON JOSÉ MOULÉPET
CPF: 044.940.599-94
Davidson José Moulépet
Gerência Financeira, Adm. e de Pessoal
Matrícula 81.599
CURITIBA S.A.

2) Guilherme Batista Ribes
Nome: Guilherme Batista Ribes
CPF: 098.848.599-06

